



PUBLICAÇÃO

Nº 5656837: DECRETO Nº 14/2024 DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0) E CIRCULAÇÃO DO VÍRUS DA DENGUE, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

[https://www.diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5656837)



DECRETO Nº 14/2024

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO *Aedes aegypti* (COBRADE 1.5.1.1.0) E CIRCULAÇÃO DO VÍRUS DA DENGUE, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 1.897/2022, que regulamenta a Lei n. 18.024/2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Estado de Alerta emitido pela Defesa Civil no dia 11 de março de 2023 e o cenário atual da Dengue, com aumento considerável no número de casos em todo o Estado de Santa Catarina, contabilizando, até o dia 15 de maio de 2023, 83.142 casos, com 147 municípios infestados para o *Aedes aegypti* e 40.442 focos positivos;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Município de São Ludgero, totaliza **10 casos** suspeitos e **08 casos** aguardando laudo de exame para Dengue, além de **91 focos** do *Aedes aegypti*;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos notificados de Dengue, sendo necessárias medidas administrativas para contenção;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de São Ludgero;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de São Ludgero, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e da circulação do vírus da dengue, com aumento expressivo de casos positivos de dengue autóctones.

Parágrafo único – A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria n. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I. na forma do inciso VIII do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada;

II. realização de campanhas educativas e de orientação à população;

III. realização de visitas ampla a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV. o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

V. o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

VI. a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta;

Art. 3º – Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I. móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



II. negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º – Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de São Ludgero em relação aos bens públicos como suas sedes, praças, parques, margens dos córregos, nascentes, imóveis não edificadas, compete:

I. Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II. Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III. Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV. Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V. Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a. Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



b. Quando cheia, conservá-la tratada adequadamente de forma regular evitando a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

VI. Manter limpos as calhas e ralos; e

VII. Manter cobertos os objetos e depósitos utilizados em construção civil, a fim de evitar acúmulo de água e risco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

VIII. Manter materiais utilizados por empresas (reciclagens) em locais coberto, evitando acúmulo de água e propagação do vetor.

Art. 5º – Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º – Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º – Constarão no relatório mencionado no caput do artigo:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



§ 4º – As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel.

Art. 6º – Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 7º – O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

São Ludgero (SC), 22 de Fevereiro de 2024.

IBANEIS LEMBECK

Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde